

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade de Floriano - FAESF, instituída nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é um órgão de natureza consultiva e operacional, com as atribuições de conduzir e consolidar o processo de autoavaliação institucional, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES/MEC e passa a reger-se por este Regulamento.

Art. 2º A CPA tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da FAESF, de acordo com o artigo 11, inciso II da Lei nº 10.861, de 14.04.2004 e deste Regulamento.

Parágrafo único - Os objetivos específicos da comissão consistem em:

 I - preparar e sensibilizar a comunidade acadêmica quanto ao processo de avaliação institucional;

- II desenvolver metodologias para pesquisa e/ou coleta de dados;
- III efetivar a aplicação dos instrumentos (Avaliação Institucional)
 bem como realizar diagnósticos quantitativos e qualitativos;
- IV apresentar os dados à comunidade acadêmica, discutindo resultados, visando ações corretivas;
- V coordenar, se necessário, atividades de descentralização do processo de avaliação;
 - VI garantir a legitimidade e a continuidade do processo de Avaliação Institucional, com isenção, ética e independência.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

- **Artigo 3º** A CPA será constituída por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnicos administrativos) e representante da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos, representados.
- § 1° Caberá à Diretoria Geral a indicação dos membros que comporão a Comissão assim como a definição daquele que irá Coordenar a CPA.

§ 2° - É competência da comissão a solicitação de novos membros sempre que se fizer necessário e de acordo com a evolução dos trabalhos.

Artigo 4° - Haverá alteração de membros nas seguintes hipóteses:

- I por indicação da Diretoria Geral;
- II a pedido do próprio;
- III pelo uso indevido dos dados para outros fins que não os definidos pela CPA, principalmente pelo descumprimento dos artigos 10 e 11 deste Regulamento;
- IV por qualquer outro comportamento inadequado.

Parágrafo único - Nos casos previstos no inciso III e IV, o membro da CPA estará sujeito ao cumprimento das sanções do Regimento Interno da FAESF e legislação pertinente ao caso, apuráveis pelos meios competentes.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 5° São finalidades da CPA:

a) Conduzir o processo de autoavaliação na FAESF;

- b) Intermediar ações de avaliação entre os órgãos colegiados acadêmicos e órgãos administrativos, garantindo a indissociabilidade dessas ações;
- c) Acompanhar o processo de avaliação;
- d) Implantar uma cultura de autoavaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade da FAESF;
- e) Analisar a ação educativa buscando a clareza, profundidade e abrangência do processo ensino-aprendizagem;
- Art. 6º A CPA tem como objetivo a elaboração, sistematização e condução do processo de autoavaliação da FAESF, considerandose as diretrizes constantes dos documentos emanados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior CONAES, o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e o Plano Pedagógico Institucional PPI.

Parágrafo único. A CPA estabelece a metodologia de trabalho, prepara e aplica os instrumentos de avaliação, providencia o tratamento científico dos dados, os relatórios e o processo de divulgação, para atingir e consolidar os objetivos.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E MEMBROS DA CPA

Artigo 6° - Cabe ao Coordenador da CPA:

I - representar a CPA interna e externamente;

- II indicar, em suas ausências e impedimentos, dentre os membros da comissão, o seu representante;
- III convocar reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário;
- IV encaminhar relatórios à Diretoria Geral que os divulgará nos conselhos internos FAESF;
- V indicar, dentre os membros do CPA, aquele que o secretariará nas reuniões extraordinárias.

Artigo 7° - Cabe aos membros da CPA:

- I Cumprir os objetivos e atribuições constantes deste regulamento;
- II Desenvolver as atividades constantes da CPA;
- III Representar o Coordenador da comissão em suas ausências e impedimentos quando indicado;
- IV Secretariar, conforme designação do presidente da comissão, as reuniões extraordinárias;
- V Sugerir a criação e supressão de atividades;
- VI Sugerir alterações desse regimento sempre que se fizer necessário;
- VII Resolver casos não previstos nesse regimento;
- VIII Convocar reuniões extraordinárias em sua maioria;

- **Artigo 8°** Para cumprimento de suas atribuições, a Comissão reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, com datas previamente colocadas no calendário acadêmico e extraordinariamente pelo menos três vezes por ano.
- § 1° As reuniões serão coordenadas pelo Coordenador da CPA, que nomeará um dos membros para secretariá-lo quando tratar-se de reuniões extraordinárias.
- § 2° Lavrar-se-á atas somente das reuniões extraordinárias.
- § 3° As reuniões extraordinárias serão convocados pelo Coordenador, ou pela maioria dos membros do CPA.
- § 4° As reuniões extraordinárias serão convocadas através de pautas definidas com antecedência de cinco dias úteis.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Artigo 9° - A CPA elaborará os seguintes relatórios:

- I Relatórios para gestão acadêmica;
- II Relatório para administração acadêmica;
- III Relatórios individuais de cada coordenação de curso;
- IV Relatório individual do docente.

Parágrafo único - As informações contidas nos relatórios previstos

nos incisos III e IV dizem respeito somente aos interessados, ali

definidos. Qualquer outro tipo de divulgação interna será de

responsabilidade dos mesmos.

Artigo 10° - Cabe aos membros não permitir o acesso ao Banco de

Dados (informações brutas), que será restrito à CPA.

Artigo 11° - Manter sigilo absoluto quanto às informações obtidas,

utilizando os dados de forma criteriosa para o desenvolvimento

constante da Faculdade de Floriano - FAESF, quanto à missão e

objetivos estabelecidos no PDI.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12° - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos

pela Comissão, ou pelo Conselho Superior - CONSUP, em

conformidade com o Regimento Interno.

Artigo 13° - Este Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CPA - COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

FALE CONOSCO: cpa@faesfpi.com.br